LEI Nº 1302, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

"DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º DA LEI 1292, DE 29 DE JUNHO DE 2011".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei 1292 de 29 de Junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei o contribuinte tributário deverá requerer a sua pretensão por requerimento, dirigindo-se ao Setor de Cadastro, até o dia 31 de outubro de 2011."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 05 de Agosto de 2011.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração